

LEI N. 21—DE 6 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1^o O presidente da provincia é auctorizado a prorogar por mais um anno o praso convencionado para a conclusão da estrada de Itapetininga ao Juquiá com o arrematante Urias Emygdio Nogueira de Barros.

Art. 2^o O mesmo presidente mandará examinar o picadão aberto pelo dito arrematante desde as fronteiras da Serra da Boa-vista para dirigir a estrada para Santo Antonio, afim de se reconhecer, se ha superioridade nessa nova direcção em relação á antiga; mandando orçar o excesso da despeza, que se deverá fazer pelo augmento do trabalho; submittendo a esta assembléa na futura sessão o resultado do dito exame, e fazendo para esse fim as despezas necessarias.

Art. 3^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 22—DE 7 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. O dia vinte e seis de fevereiro, em que Suas Magestades Imperiaes Chegaram a esta capital, fica sendo de festividade provincial: revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 23—DE 12 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica creada uma escola de primeiras lettras para o sexo masculino na freguezia de S. José de Parahitinga, com o ordenado marcado por lei. Revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 24—DE 12 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1^o Fica creada uma cadeira de grammatica latina na villa de Porto-feliz, com o ordenado e gratificação marcados nas leis.

Art. 2^o Fica tambem creada na mesma villa uma aula de primeiras lettras para o sexo feminino com o ordenado marcado para as escolas de serra acima.

Art. 3^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

